



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 230/2025**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURELIO NEDEL**, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, em caráter emergencial, para 40 (quarenta) horas semanais de 01 (um) servidor (a) para o cargo de **Auxiliar de Educação Infantil**.

**Art. 2º** - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.

**Parágrafo Único:** A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Ao contratado pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo e conforme a Lei Municipal nº 4.256/2021.

**Art. 4º** - Para a realização da contratação da presente Lei deverá ser priorizado a convocação de candidatos remanescentes do banco de espera do Edital N.º 350/2025. Se o referido banco de espera for insuficiente para o provimento da vaga, um novo Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizado mediante a publicação de edital específico.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 230/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias visa caracterizar **Situação de Excepcional Interesse Público** e autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial e temporária de **01 (um) servidor(a) para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil**, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**A justificativa** para esta proposição reside na **urgente necessidade de atendimento à crescente demanda por vagas na Educação Infantil** em nosso município, especificamente no que tange ao atendimento de crianças em idade de creche.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto identificou a necessidade imediata de abertura de uma **nova turma (Turma B1) na Creche Neli Ilse Thomé**. Esta nova turma foi planejada para atender inicialmente **10 (dez) crianças**, com potencial para ampliação do número de atendimentos, e utilizará o espaço físico da sala do *container*. Para viabilizar o funcionamento desta nova turma, haverá um remanejamento dos profissionais já existentes, contudo, a adição de um novo Auxiliar de Educação Infantil é crucial para garantir a proporção adequada de profissionais por aluno e, consequentemente, a qualidade e segurança do atendimento pedagógico e assistencial oferecido.

A contratação imediata é imperativa para que a nova turma possa ser iniciada sem prejuízo à rotina e ao planejamento educacional da unidade, caracterizando a **emergência** da situação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Projeto prevê que, em atenção ao princípio da economicidade e da agilidade, a prioridade para o provimento desta vaga será a **convocação de candidatos remanescentes do banco de espera do Edital N.º 350/2025**. Caso o referido banco se mostre insuficiente, será realizado um novo Processo Seletivo Simplificado.

A natureza da contratação será estritamente administrativa e temporária, com prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a legislação municipal pertinente. A remuneração será a do cargo efetivo, acrescida de adicional de insalubridade, conforme laudo e legislação específica.

Dessa forma, solicitamos o apoio e a **aprovação unânime** dos nobres Vereadores a este Projeto de Lei, essencial para a manutenção e expansão dos serviços públicos de educação em CRISSIUMAL, garantindo o direito fundamental à educação infantil de nossas crianças.

**CRISSIUMAL, RS, 29 de outubro de 2025.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**6LE****35Y****JDD****M7V**